

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

RESOLUÇÃO PREVIC Nº 2, DE 25 DE MAIO DE 2021

Regulamenta o Programa de Estágio no âmbito da Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, na sua 541ª sessão ordinária, realizada em 25 de maio de 2021, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ME nº 529, de 8 de dezembro de 2017, considerando as disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Regular o Programa de Estágio da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, conforme regras estabelecidas por esta Resolução.

Art. 2º O Programa de Estágio objetiva contribuir para o aperfeiçoamento do processo educativo de estudantes, visando a preparação ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho, não gerando vínculo empregatício com esta autarquia.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO

Art. 3º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, da modalidade, da área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno se encontra matriculado.

§ 1º O estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso.

Art. 4º O estágio obrigatório será realizado sem a concessão de bolsa-estágio, permitida a concessão de auxílio transporte, sendo indispensável a contratação de seguro contra acidentes pessoais.

Parágrafo único. A responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o **caput** poderá ser assumida pela instituição de ensino.

Art. 5º O gerenciamento do programa ficará a cargo da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP, da Diretoria de Administração - Dirad, com o apoio de agente de integração contratado por intermédio de instrumento formal, observada a legislação que estabelece as normas de licitação.

Art. 6º O quantitativo de estagiários corresponderá ao máximo de oito por cento da força de trabalho da Previc, aplicando-se o mesmo percentual ao quantitativo total da sede e de cada escritório de representação individualmente, observada a dotação orçamentária.

§ 1º A distribuição das vagas entre as unidades fica a critério de deliberação da Diretoria Colegiada - Dicol, que poderá promover a rotatividade das áreas e atividades desenvolvidas pelos estagiários, a fim de maximizar o aproveitamento e o aprendizado intersetorial dos estudantes dentro da Previc.

§ 2º A Previc poderá contratar estagiários acima do limite estabelecido no **caput** observado o disposto no § 4º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 2008, e a competência de que trata o art. 13 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, com base na razoabilidade, no interesse público e observada a dotação orçamentária.

Art. 7º Os estudantes que estejam regularmente matriculados, com frequência regular, em curso de educação superior, educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos poderão participar do programa de estágio.

Art. 8º Cabe às unidades da Previc oferecerem as condições necessárias à obtenção de experiência prática por meio de efetiva participação em atividades, serviços, programas, planos ou projetos cujo desenvolvimento guarde correlação com a área de formação profissional do estagiário.

Art. 9º O Termo de Compromisso de Estágio - TCE será celebrado entre o estudante, seu representante ou assistente legal, se houver, a Previc representada pela CGGP, a instituição de ensino e o agente de integração, que deverão zelar pelo seu cumprimento.

Parágrafo único. Caso haja alterações relacionadas ao estágio deverá ser celebrado Termo Aditivo - TA entre as partes, que será anexado ao TCE.

Art. 10. A duração do estágio não poderá ser menor que seis meses, nem exceder a dois anos, salvo no caso de estagiário com deficiência, que poderá permanecer no programa até o término do curso na respectiva instituição de ensino.

Parágrafo único. A duração do estágio obrigatório é de um semestre letivo.

CAPÍTULO III

DO ESTÁGIO NA MODALIDADE “PÓS-GRADUAÇÃO”

Art. 11. A realização de estágio de nível superior na modalidade “Pós-Graduação” observará os seguintes requisitos:

I - os estudantes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação **lato** ou **stricto sensu**, com carga mínima de trezentas e sessenta horas, ministrados por instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, de educação superior reconhecidas pelo Ministério da Educação poderão integrar o estágio de educação superior na modalidade "Pós-Graduação";

II - as atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes deverão guardar estrita correlação com a proposta pedagógica do curso; e

III - o estagiário de educação superior na modalidade "Pós-Graduação" será acompanhado por supervisor com qualificação mínima de especialista ou com experiência comprovada, superior a dois anos na área de conhecimento desenvolvida em seu curso de pós-graduação.

CAPÍTULO IV

DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 12. O recrutamento de estudantes ocorrerá por meio de processo seletivo a ser realizado de acordo com a conveniência e a oportunidade, observadas as cotas legais estabelecidas no § 2º do art. 7º da

Instrução Normativa nº 213 do Ministério da, de 17 de dezembro de 2019, e verificada disponibilidade orçamentária, cujos critérios serão estabelecidos em edital de abertura, que deverá ser amplamente divulgado.

Art. 13. O processo seletivo será realizado mediante análise curricular e entrevista ou por outra metodologia de recrutamento, a critério da CGGP, com a participação das unidades detentoras das vagas de estágio a serem preenchidas, representadas pelo supervisor de estágio ou sua chefia imediata.

Art. 14. São requisitos mínimos para a seleção de candidatos a estágio na Previc:

I - ser maior de dezesseis anos de idade;

II - ser aluno do ensino regular em curso superior de graduação, pós-graduação, de ensino médio, de educação profissional técnica de nível médio, de educação profissional tecnológica de graduação, ou da educação especial, em áreas diretamente relacionadas às atividades da Previc; e

III - não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, por afinidade ou consanguinidade, até o terceiro grau, de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento e de servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Previc, salvo quando a seleção de estagiários ocorrer por meio de processo seletivo.

Parágrafo único. Na ocorrência da exceção do inciso III deste artigo, o parente não poderá atuar em nenhuma das fases do processo seletivo.

CAPÍTULO V

DAS PARTES

Seção I

Da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

Art. 15. À CGGP compete:

I - deliberar sobre a organização geral do programa de estágio, ingresso, regime disciplinar, objetivo e avaliação;

II - acompanhar a realização do estágio em parceria com o dirigente da unidade e o supervisor de estágio, zelando pela compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as previstas no TCE;

III - elaborar o edital de seleção para o programa de estágio, e participar, com o supervisor de estágio, da seleção de estagiários;

IV - assinar o TCE, como representante da parte concedente e zelar pelo seu cumprimento;

V - realizar o pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte;

VI - manter atualizado, no Sistema de Gestão de Pessoas do Ministério da Economia- Sigepe, o número total de estudantes admitidos no programa;

VII - dar conhecimento das normas vigentes e procedimentos ao supervisor e ao estagiário;

VIII - fazer a interlocução entre a Previc e o agente de integração;

IX - analisar as comunicações de desligamento de estagiários;

X - homologar os pedidos de recesso de estágio;

XI - participar da elaboração dos contratos a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;

XII - encaminhar as avaliações semestrais e o Termo de Realização de Estágio à instituição de ensino e ao agente de integração; e

XIII - fornecer certificado de estágio ao final do programa e encaminhá-lo à instituição de ensino.

Seção II

Do Supervisor de Estágio

Art. 16. O supervisor de estágio será designado pelo coordenador-geral da unidade em que o estagiário desenvolver suas atividades, devendo possuir formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

Parágrafo único. Cada supervisor de estágio poderá orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente.

Art. 17. Compete, ainda, ao supervisor de estágio:

I - elaborar o plano de atividades do estagiário, em comum acordo com a instituição de ensino, que integrará o TCE, inclusive por meio de TA, na medida em que for avaliado o desempenho do estudante;

II - acompanhar e atestar a frequência mensal do estagiário, informando até o quinto dia útil do mês seguinte ao estagiado;

III - realizar a Avaliação de Desempenho Semestral, com a ciência do estagiário, que será apresentada ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio e encaminhada à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas – CDP;

IV - preencher e encaminhar à CDP, por ocasião do desligamento do estagiário, o Termo de Realização de Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V - deliberar sobre o período de recesso remunerado e seu parcelamento;

VI - autorizar e controlar a utilização da internet, do correio eletrônico, equipamentos e sistemas da PREVIC quando necessários à realização do estágio;

VII - assinar juntamente com o estagiário as notas técnicas e pareceres, bem assim demais trabalhos complexos, desde que realizados sob sua supervisão direta; e

VIII - zelar pelo cumprimento do TCE e comunicar imediatamente à CGGP a ocorrência de qualquer irregularidade.

Seção III

Do Agente de Integração

Art. 18. A Previc celebrará contrato com o agente de integração, que será responsável pela interlocução entre a instituição de ensino, o estagiário e a autarquia.

Seção IV

Do Estagiário

Art. 19. O estagiário, ou seu representante legal, assinará TCE, por meio do qual terá ciência dos seus deveres, atribuições e responsabilidades e se comprometerá a cumprir as normas e regulamentos aplicáveis ao estágio, bem como as da Previc.

Parágrafo único. O estagiário com deficiência terá atribuições e responsabilidades compatíveis com sua condição.

Art. 20. A carga horária do estagiário será de quatro horas diárias (vinte e quatro semanais) ou de seis horas diárias (trinta horas semanais), observado o horário de funcionamento da Previc, desde que

compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida no local indicado.

§ 1º É vedada a realização de carga horária superior à prevista no **caput**, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada uma hora por jornada.

§ 2º Na hipótese de falta justificada, autorizada pelo supervisor do estágio, o estagiário poderá compensá-la até o mês subsequente ao de sua ocorrência.

§ 3º Não se exigirá compensação de horário nas seguintes hipóteses:

I - tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico; e

II - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda ou tutela e irmãos, com apresentação de atestado de óbito.

§ 4º Fica assegurada ao estagiário a carga reduzida nos períodos de avaliação de aprendizagem, conforme estipulado no TCE e mediante declaração da instituição de ensino.

§ 5º É permitida a realização de estágio obrigatório concomitantemente com um estágio não obrigatório, desde que haja compatibilidade de horário e que a carga horária semanal não ultrapasse quarenta horas.

Art. 21. O estagiário deverá comunicar imediatamente ao supervisor a desistência do estágio ou qualquer outra alteração relacionada à atividade escolar.

Art. 22. A utilização de internet, correio eletrônico, identificação, serviço ou equipamento da Previc fica condicionada às necessidades do estágio.

Art. 23. Restituir os valores recebidos indevidamente.

Art. 24. O estagiário deverá manter atualizados os seus dados cadastrais junto à CGGP a qual providenciará as alterações, se ocorridas, junto ao Sigepe.

Art. 25. É vedado ao estagiário:

I - transportar, a pedido de servidor ou qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito;

II - realizar atividades estranhas ao previsto no TCE;

III - executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou qualquer outra pessoa;

IV - realizar viagens de serviço com ônus para a Previc;

V - prestar serviços externos, ainda que acompanhado pelo supervisor, exceto nos casos em que a atividade esteja prevista no TCE;

VI - ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem a autorização do supervisor; e

VII - retirar qualquer documento ou objeto das dependências da Previc, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, com prévia anuência do supervisor.

CAPÍTULO VI

DA BOLSA-ESTÁGIO E AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 26. O valor da bolsa-estágio e do auxílio-transporte é estabelecido pelo Ministério da Economia em ato próprio.

Art. 27. Para efeitos de cálculo de pagamento da bolsa-estágio será considerada a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se as faltas injustificadas.

Art. 28. O estagiário receberá auxílio-transporte por dia efetivamente estagiado e será pago em pecúnia, no mês anterior ao de sua utilização.

Art. 29. Não será pago auxílio-transporte na ocorrência de faltas, mesmo quando justificadas, ou durante o recesso de estágio.

CAPÍTULO VII

DO RECESSO DE ESTÁGIO

Art. 30. Na vigência do TCE é assegurado ao estagiário período de recesso remunerado de quinze dias consecutivos para cada seis meses de estágio, a ser usufruído obrigatoriamente durante o compromisso e preferencialmente durante as férias escolares e recesso de final de ano.

Parágrafo único. Os períodos de recesso poderão ser parcelados em até três vezes, a critério do supervisor.

Art. 31. Na hipótese de desligamento antecipado, o estagiário que não houver usufruído a totalidade dos períodos de recesso, fará jus ao recebimento em pecúnia proporcional.

Art. 32. Para a primeira concessão do recesso, deverá ser completado o primeiro período de seis meses.

Parágrafo único. No caso de o período de estágio ter duração inferior a seis meses, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.

Art. 33. Não havendo solicitação de recesso durante o período estipulado no TCE, será concedido de ofício ao final do programa.

CAPÍTULO VIII

DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Art. 34. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a pedido;

III - decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino;

IV - a qualquer tempo, no interesse da Administração, inclusive por contingenciamento orçamentário;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no TCE;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou quinze dias durante todo o período de estágio;

VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

§ 1º Quando do desligamento, por qualquer dos motivos constantes nos incisos do **caput**, com exceção do inciso VIII, o estagiário fará jus ao certificado de estágio.

§ 2º A rescisão do compromisso de estágio não gera qualquer direito indenizatório ao estagiário, exceto quanto ao disposto no art. 31.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Dirad.

Art. 36. Fica revogada a Portaria nº 667, de 28 de junho de 2017.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor em 01 de julho de 2021.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO

Diretor-Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO, Diretor(a) Superintendente**, em 31/05/2021, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.precic.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0376353** e o código CRC **AC62F9A0**.

Referência: Processo nº 44011.004994/2020-31

SEI nº 0376353